DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. 07, 335, CENTRO - Bairro CENTRO - CEP 38240000 - Itapagipe - MG

DOCUMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

"APOIO ADMINISTRATIVO"

SEI nº 44-17.2025.6.13.8297
Acordo de Cooperação nº 01/2025 – TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral em substituição da 297ª Zona Eleitoral de Itapagipe/MG, Maysa Silveira Urzêdo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 103/2025, da Presidência deste Tribunal e do outro lado o município de Itapagipe/MP, inscrito no CNPJ nº 21.226.840/0001-47, com sede em Itapagipe/MG, na Rua 08 nº 1000, Bairro: Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ricardo Garcia da Silva, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre as partes para auxílio técnico-administrativo aos cartórios eleitorais em operações no Cadastro Eleitoral durante esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 02 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput,* consideram-se:

I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;

II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com as obrigações previstas nos incisos abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral:

I. ceder espaço físico em instalações próprias ou sob sua administração;

II. ceder mobiliário e equipamentos necessários à instalação de unidades de atendimento à(ao) eleitora (eleitor);

III. fornecer materiais de consumo e permanentes necessários aos trabalhos eleitorais;

IV. disponibilizar materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas;

V. divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município;

VI. ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es).

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao(s) motorista(s) são de responsabilidade do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se em vinte e três de junho de dois mil e vinte e cinco e encerra-se em cinco de julho de dois mil e vinte e seis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de suas(seus) representantes legais e servidoras(es), obrigando-se a cumprir as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro. As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, Lei nº 13.709/18, **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo. As partes deverão adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todas(os) as(os) suas (seus) funcionárias(os) e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou às(aos) titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103 de 2025, da Presidência do TRE-MG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. as partes garantem e declaram mutuamente que:

a. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa fé;

b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. as partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes o Prefeito e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

IV. caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres — SECOL —, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

Itapagipe, 18 de junho de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Juíza Eleitoral em substituição
Maysa Silveira Urzêdo

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG
Prefeito
Ricardo Garcia da Silva

TESTEMUNHAS:

Francislei Luiz de Moura - Chefe de Cartório
Luciana de Sousa Martins - Técnica Judiciária

Documento assinado eletronicamente por **MAYSA SILVEIRA URZEDO**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 20/06/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO GARCIA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6485153** e o código CRC **4ED313CE**.

0000044-17.2025.6.13.8297 6485153v25

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º Aditivo-Contrato nº 054/2024(Pregão Eletrônico nº 05/2024)*; Município de Itapagipe e Publicações Brasil Cultural Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada na produção e distribuição de kits de materiais de apoio didático nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática para atendimento aos alunos e corpo pedagógico do Ensino Fundamental do 3º ao 5º ano composto por: livros, programa de avaliação e acompanhamento da aprendizagem, plataforma digital de aprendizagem online e serviços de assessoria pedagógica. O valor global do presente aditivo é de R$ 175.805,50. Prorrogação prazo até 04/06/2026. Itapagipe/MG, 28 de maio de 2025.*

1º Aditivo-Contrato nº 098/2024(Pregão Eletrônico nº 12/2024)*; Município de Itapagipe e Maria Aparecida Santos Fonseca. Objeto: Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e outros bens permanentes, destinados ao atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais atendidos no Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado "Maykon Morais Duarte" matriculados na Rede Municipal de Educação, do Município de Itapagipe/MG, Emenda de Bancada Nº 143422 – Investimento, conforme Termo de Referência. Fica acrescentado ao Contrato o valor de R$ 2.347,65, referente ao aumento quantitativo dos seguintes itens:*

Lote	*Descrição*	*Qtde*	*Valor*	*Valor total*
1	*Armario Alto Fechado 2 Portas*	*2*	*R$ 577,88*	*R$ 1.155,76*
1	*Cadeira executiva giratória*	*1*	*R$ 403,64*	*R$ 403,64*
1	*Conjunto coletivo FDE CJC-01*	*1*	*R$ 788,25*	*R$ 788,25*

Itapagipe/MG, 06 de maio de 2025.

1º Aditivo-Contrato nº 053/2024(Dispensa de Licitação nº 19/2024)*; Município de Itapagipe e Vieira & Silveira Inspeções Veiculares Ltda. Objeto: Contratação de serviços de inspeção veicular para atender a demanda dos veículos do transporte escolar. O valor global do presente aditivo é de R$ 3.354,72. Prorrogação prazo até 03/06/2026. Itapagipe/MG, 02 de junho de 2025.*

.....

1ª retificação do edital: Fica retificado o prazo estipulado no Processo Chamamento Público 02/2025, para a oferta de cotas de patrocínio para a realização da "24º ARRAIÁ DO LAGEADO", ficando o prazo para a entrega dos envelopes prorrogado até as **13h00do dia 25/06/2025**. Itapagipe, 18 de junho de 2025. Heloísa Barbosa Queiroz Groke – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

.....